



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.052, DE 10 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Rua Medina Pinto Bento, s/nº, Jardim do Lago, neste Município, a **JOSÉ APARECIDO PINTO PINHEIRO**, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A planta de localização passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROGRAMA HORTAS URBANAS - TURMA 2

JARDIM DO LAGO (Decreto nº 31.052, de 10 de março de 2022)



CROQUI DO TERRENO COM PROPOSTA DE CERCAMENTO
área 1.134,12m², conforme mapa (parte do imóvel de matrícula nº74117 2º ORI)

- PERÍMETRO DE CERCAMENTO NECESSÁRIO: cercas altas em 29,80m (frente) com 1 portão de 3,60m de largura + 24,00 (fundo)

fonte: Qgis - 24/11/2021

informações preliminares para início da implantação da horta e orçamento da infraestrutura - conferir medidas no local

●●●● cerca alta

▭ local para permissão de uso

⊗ localização do ponto de venda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Rua Medina Pinto Bento, s/nº, Jardim do Lago, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **JOSÉ APARECIDO PINTO PINHEIRO**.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **JOSÉ APARECIDO PINTO PINHEIRO**, CI/RG nº 36.856.543-9, CPF/MF nº 418.036.395-04, residente e domiciliado na Rua Lourenço Spinace, nº 104, Jardim do Lago, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.052, de 10 de março de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Rua Medina Pinto Bento, s/nº, Jardim do Lago, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

III - A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do art. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021, a:

a) indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o **MUNICÍPIO**;

b) realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;

d) pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta;

e) manter a área limpa e devidamente conservada;

f) informar ao **MUNICÍPIO** sobre dificuldades e problemas existentes;

g) entregar relatório, com dados a serem definidos pelo **MUNICÍPIO**;

h) cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo **MUNICÍPIO** para criação de identidade visual das hortas urbanas.

§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas, doenças e plantas invasoras.

§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.

VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do próprio **PERMISSIONÁRIO**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do **MUNICÍPIO**, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto nº 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido do **PERMISSIONÁRIO** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de maio de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ APARECIDO PINTO PINHEIRO
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Alexander hon*

CI/RG nº *24773096*

Nome: *Divina Malakita*

CI/RG nº *33005496*

tam